

DECISÃO

Processo Disciplinar nº 217/23

Trata-se de pedido de conversão formulado pela entidade desportiva FC Santa Cruz em relação à pena de perda de 03 (três) mandos de campo.

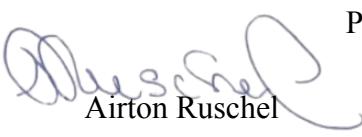
A requerente alega ter cumprido parcialmente a penalidade, disputando uma partida fora de casa no Gauchão - 2024, e pleiteia a conversão do restante da sanção em medida de interesse social. Sugere, ainda, que as duas partidas sem mando de campo sejam realizadas com público restrito, limitado exclusivamente à entrada de mulheres, crianças de até 12 anos, idosos (acima de 60 anos) e pessoas com deficiência, na esteira de decisões deste TJD/RS (Processo 125/23) e do STJD.

Diante do exposto, considerando o impacto econômico, especialmente pela necessidade de organizar nova praça para a realização das partidas, o cumprimento parcial da penalidade imposta e o fato de haver precedentes no mesmo sentido, **ACOLHO** o pedido da entidade desportiva FC Santa Cruz, deferindo a conversão da pena de perda de 02 (dois) mandos de campo em medida de interesse social. As partidas correspondentes deverão ocorrer com público restrito, limitado exclusivamente à entrada de mulheres, crianças de até 12 anos, idosos (acima de 60 anos) e pessoas com deficiência.

Intimem-se o requerente, a Federação Gaúcha de Futebol e a Procuradoria do TJD/RS.

Não havendo outros requerimentos, arquive-se.

Porto Alegre, 06 de maio de 2025.



Airton Ruschel
Presidente TJD/FGF